

**Camara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 2013

LEI 259/2013

Assunto Dispõe Sobre a Extinção e Criação de  
Cargos Comissionados no Âmbito da Procuradoria  
Genl. da Município e de Outras Residências

Projeto de Lei Nº 051/2013

Projeto de Lei Nº Executado



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

LEI N°. 259/2013

**PUBLICADO**

*Normalmente de acordo - (Luz)*

Em 18/10/2013

Responsável  
José Sávio Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat. 00281

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, az saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) cargo em comissão de Consultor (CC-1), e 02 (dois) cargos em comissão de Assessor (CC-3).

**Art. 2º** - Fica criado , no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, nível CCE-1, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e supervisionar a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do município;

II – Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Município na Câmara Municipal;

III – Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos;

IV – Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a análise da constitucionalidade, juridicidade, os fundamentos e a forma dos projetos de atos normativos submetidos à apreciação da Procuradoria;

V – Coordenar os grupos de trabalho constituídos no âmbito da Procuradoria para elaboração de proposições legislativas ou de outros atos normativos.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 3º - As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

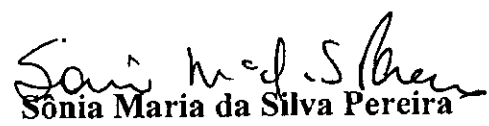
São João da Barra, 16 de outubro de 2013.

  
Aluizio Siqueira Filho

Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretário

  
Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

  
Elisio Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 051/2013

APROVADO

16/10/2013  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão da Fazenda e Orçamento  
Em 29/10/2013  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 29/10/2013  
Presidente

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) cargo em comissão de Consultor (CC-1), e 02 cargos em comissão de Assessor (CC-3).

**Art. 2º** – Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, nível CCE-1, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do Município;

II - Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Município na Câmara Municipal;

III – Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos;

IV- Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a análise da constitucionalidade, juridicidade, os fundamentos e a forma dos projetos de atos normativos submetidos à apreciação da Procuradoria;

V – Coordenar os grupos de trabalho constituídos no âmbito da Procuradoria para elaboração de proposições legislativas ou de outros atos normativos.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 07 de outubro de 2013.

  
**José Amaro Martins de Souza**  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 74 /2013

Data: 07 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 970 Fis. 08 Verbo.  
Livro 02 Data 09/10/2013

Func. Enda. Rec. 001

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA  
Prefeito

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

### JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que, diante do rol de atividades desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município, se faz necessário a criação do cargo de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos ligados à elaboração, acompanhamento e compilação da Legislação Municipal.

Cumpre esclarecer que, em razão da extinção dos 03 cargos mencionados no artigo 1º do incluso Projeto de Lei, a criação deste novo cargo não acarretará aumento de despesas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 07 de outubro de 2013.

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 74 /2013

Data: 07 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 270 Fis. 08/10/2013  
Livro 02 Data 08/10/2013

Func. Encarregado

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

### JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que, diante do rol de atividades desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município, se faz necessário a criação do cargo de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, com a finalidade de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos ligados à elaboração, acompanhamento e compilação da Legislação Municipal.

Cumprе esclarecer que, em razão da extinção dos 03 cargos mencionados no artigo 1º do incluso Projeto de Lei, a criação deste novo cargo não acarretará aumento de despesas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 07 de outubro de 2013.

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO  
DE CARGOS COMISSIONADOS NO  
ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) cargo em comissão de Consultor (CC-1), e 02 cargos em comissão de Assessor (CC-3).

**Art. 2º** – Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, nível CCE-1, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do Município;

II - Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Município na Câmara Municipal;

III – Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos;

IV- Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a análise da constitucionalidade, juridicidade, os fundamentos e a forma dos projetos de atos normativos submetidos à apreciação da Procuradoria;

V – Coordenar os grupos de trabalho constituídos no âmbito da Procuradoria para elaboração de proposições legislativas ou de outros atos normativos.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 07 de outubro de 2013.

  
**José Amaro Martins de Souza**  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

PROJETO DE LEI Nº 051/2013

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) cargo em comissão de Consultor (CC-1), e 02 cargos em comissão de Assessor (CC-3).

**Art. 2º** – Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos, nível CCE-1, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do Município;

II - Acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Município na Câmara Municipal;

III – Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos;

IV- Coordenar e supervisionar os trabalhos relativos a análise da constitucionalidade, juridicidade, os fundamentos e a forma dos projetos de atos normativos submetidos à apreciação da Procuradoria;

V – Coordenar os grupos de trabalho constituídos no âmbito da Procuradoria para elaboração de proposições legislativas ou de outros atos normativos.




Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 07 de outubro de 2013.

  
**José Américo Martins de Souza**  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER


### PROJETO DE LEI Nº 051/2013

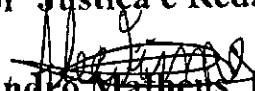
**APROVADO**  
10/10/2013  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

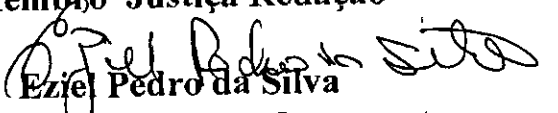
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 051/2013, que Dispõe Sobre a Extinção e Criação de Cargos Comissionados no Âmbito da Procuradoria Geral do Município e Dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013

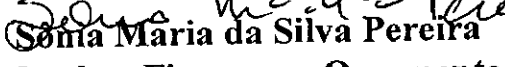
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento